



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Edital de concorrência para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos no município de Espumoso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, **do dia 24 do mês de outubro do ano de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos produzidos no município de Espumoso, tendo como critério de julgamento o menor preço global.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## **1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos produzidos no município de Espumoso, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

## **2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** As empresas participantes far-se-ão presentes por somente 1 (um) representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento oficial que o identifique. A não exibição da documentação oficial, o impedirá de se manifestar e/ou responder pela empresa.

## **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2023**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2023**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa ou representante;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa), modelo no Anexo III do presente Edital;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 conforme ANEXO IV;

**3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ( Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

(FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA. No caso de pessoa jurídica registrada em outro Estado, a certidão deverá ser do órgão técnico competente do referido Estado;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA. No caso de pessoa física registrada em outro Estado, a certidão deverá ser do órgão técnico competente do referido Estado;

c) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia sanitária ou engenharia ambiental, ou possuir formação na área de engenharia civil e/ou engenharia química citado no item "b", mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com contrato anotado);

c.2) Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante para o caso de profissional contratado não empregado;

c.3) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente.

d) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome do profissional técnico vinculado à licitante nos termos do item "b" fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

e) Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante nos termos do item "a" fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), acompanhada da



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

f) Apresentação de atestados ou declaração expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.

#### **3.2.4 - QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL**

a) Licença de Operação e demais autorizações expedidas pelos órgãos ambientais competentes que contemplem a destinação final dos resíduos sólidos urbanos acompanhada da respectiva escritura pública que identifique a área em nome da licitante.

b) Declaração expedida pelo município onde está localizado o aterro sanitário autorizando a entrada de resíduos de outros municípios e/ou de Espumoso, emitida no exercício vigente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

c) A licença deverá ser acompanhada do relatório de conhecimento do órgão competente, dos quantitativos mensais já operados pelo referido aterro, com o objetivo de assegurar que a quantidade de resíduos gerada no Município de Espumoso não venha ultrapassar a capacidade limite determinada na Licença de Operação.

#### **3.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário,



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

*LIQUIDEZ CORRENTE:  $AC/PC = 1,00$*

*LIQUIDEZ GERAL:  $AC+ARLP/PC+PELP = 1,00$*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $PC+PELP/AT = 0,50$*

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

**b.1)** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço.

provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.2)** Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

**3.2.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.2.6** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.2.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **item 3.2.6**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2.10 Os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, salvo os documentos obtidos por meio de acesso aos sites de internet.

3.2.11 Todos os documentos devem conter prazo de validade ou expedidos em data inferior a trinta dias da data do recebimento das propostas.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter :

a) **Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc).**

a.1) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada par a sua entrega.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a.2) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

#### 4. JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por itinerário, considerando o valor cobrado por quilômetro rodado para a execução dos serviços licitados.

4.2. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de preços propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2100 - Manutenção da Limpeza Pública  
33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.1. O valor dos serviços será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal acompanhada da planilha de medição e atestado do fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 7. RECURSOS E PRAZOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8666/93.

7.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 h e se encerra às 16:00 h.

7.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

7.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.3.

7.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7.8. Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

#### 8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.5 deste edital.

8.1.1 O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme interesse da Administração, devidamente justificado.

8.5. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

#### 9. PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 26
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
  - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
  - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
  - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
  - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
  - f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
  - g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

## 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 h e se encerra às 16:00 h, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/1993).

11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, assim como a obrigação de o contratado submeter, a sua conta, os veículos à inspeção semestral, a ser realizada por profissional habilitado (CREA), de que trata o art. 136, inciso III, da Lei n.º 9.503/1997.

11.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 16:00h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, no Setor de Licitações, na Praça Arthuer Ritter de Medeiros, s/n, bairro Centro, Espumoso, RS.

20  
7



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78.235

29  
D



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO  
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

**Espumoso, RS  
Setembro de 2023**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**João Roch Ferreira**  
Coordenador Geral de Limpeza Urbana

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO**

**Leandro Keller Colleraus**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONCEITO**

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

**"Art. 6º**

(...)

***IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.***

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.







Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

32  
D

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos produzidos no Município de Espumoso. A execução do serviço de recebimento de resíduos sólidos deverá obedecer aos termos do Edital, bem como este Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se faz necessária a fim de solucionar o problema da destinação de resíduos sólidos do Município, uma vez que tem por finalidade garantir a disposição correta daqueles que não puderam ser reciclados, de modo que os descartes não causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

## 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

### 3.1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas na destinação final destes resíduos, envolvendo: Destino final de resíduos sólidos gerados no Município de Espumoso; Excetuam-se da coleta de resíduos urbanos os derivados da construção civil, galhos e móveis e lixo seco; A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### 3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. A contratada deverá realizar o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Espumoso. Os resíduos seletivos que serão coletados no Município, passarão pelo processo de triagem, sendo que os rejeitos serão encaminhados ao Aterro Sanitário da Contratada. A destinação final de resíduos sólidos deverá ser realizada em aterro sanitário com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade, que indique a capacidade para recebimento de, no mínimo, a quantidade gerada pelo Município, estimada em 180 toneladas/mês. O aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes. Tendo em vista que o Município de Espumoso fragmentou os serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos, o aterro sanitário deverá estar localizado em distância máxima de 100 quilômetros da Sede do Município de Espumoso. A contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada exclusivamente à pesagem de resíduos. A balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um com-



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

provante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente. A quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:

- a) Pesagem da carga (tara e preso bruto);
- b) Placa do veículo;
- c) Data e Horário;

Todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada. As toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o Município fica desobrigado de quantidades mínimas. A deposição do rejeito deverá ser feita em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume.

### **3.3. FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.3.1.** A frequência e horário dos serviços executados no Aterro Sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

Obs.: havendo necessidade por parte da contratante os horários poderão ser alterados, mediante aprovação da contratada.

### **3.4. PESSOAL:**

**3.4.1.** Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

## **4. ESTIMATIVA DE VALOR**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.1. O valor global orçado pelo Município é de **R\$ 26.100,32** (vinte e seis mil, cem reais e trinta e dois centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor máximo de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por tonelada, a ser pago pelo Município pelos serviços de destinação final dos resíduos sólidos, conforme consta na Planilha de Custos em anexo.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente. A Contratada lerá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor dos serviços será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal acompanhada da planilha de medição e atestado do fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, por meio do servidor devidamente designado Sr. João Roch Ferreira. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Mu-



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

nicípio livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços. Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço. Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado. Custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes. Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes. - As ordens de serviço de toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrados considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos, ou na presença de duas testemunhas.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária  
2100 - Manutenção da Limpeza Pública  
33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Espumoso, 04 de setembro de 2023.

**João Roch Ferreira**

Coordenador Geral de Limpeza Pública

Projeto analisado e aprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Leandro Keller Colleraus  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos